



**DECRETO Nº 23/2025, de 31 de janeiro de 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E RESTRIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar o trânsito em seu território;

**CONSIDERANDO** a intensificação do fluxo de caminhões trafegando pela BR-230, que passa dentro da cidade de Luzinópolis, em virtude do desabamento da ponte localizada nos municípios de Estreito/MA e Aguiarnópolis/TO, que fazia a ligação entre os Estados do Maranhão e Tocantins;

**CONSIDERANDO** que o tráfego de caminhões de grande porte tem causado danos expressivos às vias urbanas, projetadas para suportar cargas de menor peso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger a infraestrutura viária urbana do município, garantindo a segurança da população e a integridade do patrimônio público:

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica proibido o tráfego e o estacionamento de caminhões e outros veículos pesados nas seguintes vias públicas do município de Luzinópolis:

- I- Rua Perimetral;
- II- Rua Novo Horizonte;
- III- Rua Castelo Branco;
- IV- Av. São Francisco, no trecho entre o Setor Paraíso e Setor Central;
- V- Rua João dos Santos;

§ 1º. O tráfego local será permitido exclusivamente para moradores residentes nas referidas ruas e avenida, para carga e descarga de mercadorias e veículos



utilizados em obras e serviços públicos devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Nas demais ruas e avenidas da cidade de Luzinópolis é permitido a entrada de caminhões e outros veículos pesados apenas para carga e descarga de mercadorias e veículos utilizados em obras e serviços públicos devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis, como:

- I- Multa administrativa, conforme valores definidos pelo Código de Postura Municipal;
- II- Retenção ou remoção do veículo, com custos decorrentes a serem arcados pelo responsável.

Art. 4º. As vias públicas abrangidas por este Decreto deverão ser sinalizadas adequadamente, informando sobre as restrições de peso e os limites estabelecidos.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Transportes, em conjunto com a Polícia Militar e outros órgãos competentes, a fiscalização e o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

**JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO**  
**Prefeito Municipal**

